



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/AJA N. 010/2016 (Proc. Adm. n. 6.121/2015)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM
JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS, microempreendedor individual, estabelecido na Rua Cel. Mendes dos Santos,, 561, Prado, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 14.606.613/0001-81, adiante denominada CONTRATADO e aqui representado por seu proprietário, Sr. JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 726.519.544-20, portador da Cédula de Identidade n. 1392250 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 6.121/2015, realizado sob a forma Pregão Presencial n. 003/2016, pactuando este Contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de peças, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e

sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea; desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratado concorde expressamente com a prorrogação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO, no decorrer da execução do Contrato, observará as seguintes condições:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

II - Comparecer quando solicitada pelo gestor para execução de serviços e fornecimento de materiais no prazo máximo de 24 horas;

III - Comparecer quando solicitado pelo gestor para execução de serviços de abertura e fechamento de porta no mesmo dia, quando for imprescindível mantê-la fechada ou aberta;

IV - Quando do serviço executado com imperfeição, o contratado fica obrigado a refazer o serviço sem prejuízo para o contratante;

V - No caso da reposição ou fornecimento:

a - de fechadura porta de madeira, esta deverá ser La Fonte (modelo 515) ou Imab ou similar em qualidade;

b - de fechadura de porta de divisória, esta deverá ser da marca Lokwell ou similar em qualidade;

c - de fechadura de porta de alumínio, esta deverá ser da marca Papaiz ou similar em qualidade;

d - de fechadura de porta de vidro temperado, esta deverá ser da marca Blindex ou similar em qualidade;

e - de fechadura de porta de banheiro, deverá ser Imab ou similar em qualidade;

137
RL

f - de fechadura de móvel, esta deverá ser de qualidade igual ou similar à Papaiz;

g - de cadeado, este deverá ser Pado ou similar em qualidade;

h - de porta cadeado, este deverá ser de latão e da marca Mahler ou similar em qualidade;

i - quando da troca ou instalação da maçaneta de fechadura, esta deverá ser de qualidade igual ou similar a Stan;

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

VIII - Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, desde que solicitado pelo Fiscal do contrato, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

IX - respeitar as normas internas do TRT quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

X - não será aceita a subcontratação para execução dos serviços;

XI - Antes de fornecer ou aplicar produtos similares, o contratado deve submeter os mesmos a apreciação do fiscal do contrato;

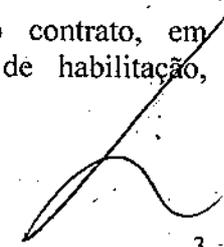
XII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas designados pela fiscalização, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica;

XIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

XIV - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte do material e/ou funcionário;

XV - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização do Contratante;

XVI - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;



XVII - O Contratado deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal juntamente com sua via do comprovante de execução do serviço, referente à intervenção realizada, conforme descrito as exigências do Termo de Referência, assinado por servidor que acompanhou a sua execução;

XVIII - Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações do CONTRATADO e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

XIX - Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como, chaves virgens, lingüetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outro necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados;

XX - Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização;

XXI - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para o Tribunal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

I - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários do Contratado para a prestação de serviço às dependências do TRT;

II - Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários do CONTRATADO devidamente identificado;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Rejeitar a prestação, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

V - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;



VIII - Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - O Fiscal do Contrato obriga-se, durante a execução do Contrato a:

I - Atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento;

II - Rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

III - Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

IV - Comunicar ao representante do contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

V - Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

VI - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

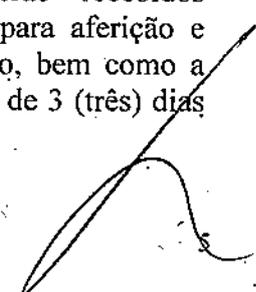
Parágrafo Primeiro - O fiscal notificará o Contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratado.

Parágrafo Terceiro - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.



DOS LOCAIS E PRAZOS DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviços serão prestados nas unidades prediais a seguir:

Unidade Prediais(Capital)	Endereço
Fórum Pontes de Miranda, Fórum Quintella Cavalcante, Anexos Administrativos I, II, III e IV, eventualmente em bairros da Capital.	Avenida da Paz, 2076, Centro – CEP 57.020-440 – Secretaria de Administração - Maceió – AL. Fone: 082-2121.8149/8206

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços de chaveiro deverão ser realizados nos prazos a seguir informados, contados do recebimento, via whatsapp ou e-mail, da ordem de serviço, na qual constará o local de prestação do serviço dentre aqueles indicados na tabela acima:

- a) Serviços urgentes: prazo máximo, 02 (duas) horas;
- b) Demais serviços: prazo máximo, 01 (um) dia útil;
- c) Serviços que necessitem ser refeitos: no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do aviso de não conformidade.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor total estimado da presente contratação é R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - cópia da respectiva solicitação do material ou serviço, expedida pelas unidades solicitantes.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso o Contratado seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

Parágrafo Quinto - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo primeiro desta Cláusula implicará na sua devolução ao CONTRATADO para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será objeto de faturamento após a ocorrência.

Parágrafo Nono - O pagamento decorrente do presente contrato deverá ser levado a crédito na **conta corrente n. 2294-9, agência n. 1020 - OP:003, da Caixa Econômica Federal**, cujo titular é a CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - O Contratante se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

Parágrafo Único - O reajustamento está limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, Elemento de Despesa n. 3390.39 e Nota de Empenho n. 2016NE000241, emitida em 03.03.2016.

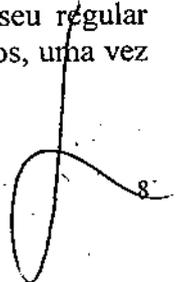
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA;

II - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;



140
72

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no parágrafo anterior e nos incisos I, IV E V da presente cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

Parágrafo Quarto - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na lei n: 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e na Lei n. 8.666/93, atualizada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial,

sem que assista ao contratado o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente ajuste vincula-se em todos os seus termos e à proposta do CONTRATADO, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

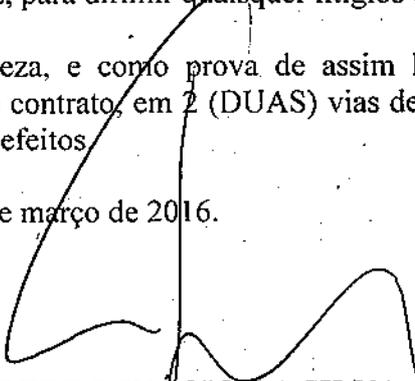
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 08 de março de 2016.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região
CONTRATANTE


JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS
CONTRATADO